



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho Executivo da Província de Sofala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Futura Esperança.

Best Minerals, S.A.

Betel e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CMETAL Service, Limitada.

Consulmet Moçambique, Limitada.

Cooperativa de Gestão de Recursos Naturais de Veriha, Limitada.

Cooperativa Mineira de Chire, Limitada.

Cooperativa Wiwanana Wa Athu, Limitada.

Dent Art C & N, Limitada.

Divoso, S.A.

Ecothira Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola Privada Betesta de Tete, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fac Mulevala, Limitada.

Farmácia Valton – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fitas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flexus Moçambique, Limitada.

Franel Reinsurance Broker, Limitada.

Global - Inbev - Global & International Beverages, Limitada.

Green Land Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kooc - Produtos Alimentares, Limitada.

Ledy Lany Logistic & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LuriTEC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maida Shopping Center, Limitada.

Main Service, Limitada.

Marsec – Marine Security Corporation, S.A.

Massafera Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mega Green Energy Park, S.A.

MJ Pluserv, Limitada.

MNC, Limitada.

Moz Network Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Coaching, Limitada.

MS Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MSTAR, S.A.

Norte Medical Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oze The Brand – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prime Care Consulting, Limitada.

Smartverso Moçambique, Limitada.

So Ria Maria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Thandeka Prestacao de Serviços, Limitada.

Xi3 Cosmetics, Limitada.

Zeimar, Limitada.

Zimpeto College of Education, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Nhamaiou Moisés Tenesse a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Hilário Moisés Tenesse.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 6 de Novembro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Conselho Executivo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os escopos e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os requerentes fazem o número de dez e é de nível provincial, conforme o preceituado na alínea *a*), do artigo 4, da Lei 8/91, de 18 de Julho.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 276, n.º 1, na sua alínea *p*), da CRM,

e o n.º 1, alínea *a*), do artigo 19, do Decreto n.º 64/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Futura Esperança.

Gabinete do Governador de Província de Sofala, na Beira, 7 de Dezembro de 2022. — O Governador da Província, *Lourenço Ferreira Bulha*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Futura Esperança

Certifico, para efeitos de publicação da Associação Futura Esperança, matriculada sob o NUEL 101922197, constituída pelos senhores Gelécio Benjamim Tomás, Sérgio Geraldo Francisco Madeira, José Francisco António Nviza, Leonardo João Nota, Amélia João, Alberto António Vasco, Maria Altaneza Anselmo Romão, Ângela de Graça, Biute Jacobo e António Manungo Chandocho, que se regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação, duração e sede

Um) A Associação Futura Esperança, sem fins lucrativos e com duração indeterminada, com sede na cidade de Dondo, província de Sofala, no bairro de Consito, UC B.

Dois) A Associação Futura Esperança poderá desenvolver actividades produtivas e outras para manutenção e subsistência própria.

ARTIGO DOIS

Objectivo

A associação tem como objectivos:

- Pleitear, junto às autoridades, leis que assegurem aos deficientes e crianças órfãs, direitos iguais de participação na vida social, política, económica e cultural da comunidade e envia-los os esforços para o seu cumprimento;
- Trabalhar, cuidar das pessoas portadoras de deficiência, crianças, construção de escolinhas, hospital, alojamento e fornecimento de alimentação mensal aos mesmos;
- Lutar contra todas as formas de aculturação, incentivar os portadores de deficiência, órfão e a todos os que precisarem a não abandonar os seus valores culturais e a sua tradição;
- Lutar pela prevenção das deficiências físicas e sensoriais;
- Garantir aos deficientes os acessos à informação e à formação a vários níveis;
- Promover e incentivar a prática de actividades artísticas, culturais e de lazer ao grupo alvo;

- Desenvolver acções voltadas para a profissionalização e emprego das pessoas com deficiência, directamente ou em parceria.

ARTIGO TRÊS

Património

Um) O património da Associação Futura Esperança, constituído por bens imóveis, móveis e outros, somente poderá ser objeto de transação negocial para os fins desta, mediante autorização prévia da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal.

Dois) Em caso de dissolução da Associação Futura Esperança, seu património será integralmente revertido em benefício de instituições correlatas, registadas no Conselho Nacional de Assistência Social.

ARTIGO QUATRO

Recursos financeiros

Um) Constituem recursos financeiros:

- Contribuições dos associados;
- Subvenções financeiras dos poderes públicos;
- Doações e legados;
- Os recursos de capital, inclusive os resultados de conversão em espécie de bens e direitos;
- Outras receitas permitidas por lei.

Dois) A associação não distribuirá parcela de seu património ou de suas rendas, a título de lucro ou participação de resultados.

Três) A associação aplicará, integralmente no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos sociais, anualmente disponibilizará um inventário ou mesmo o relatório de auditoria das contas em formato acessível, seu demonstrativo financeiro.

Quatro) As doações ou legados recebidos, em nenhuma hipótese, implicarão em compromisso de qualquer natureza por parte da associação.

ARTIGO CINCO

Categorias dos associados

Um) As categorias de associados da Associação Futura Esperança são as seguintes:

- Fundadores;
- Deficientes;

- Beneméritos;
- Honorários.

Dois) São associados fundadores os que fundaram a Associação Futura Esperança e que estão registrados, na acta de fundação da entidade, até o número 18 (dezoito).

Três) São associados deficientes aqueles que se enquadram pela legislação disposta vigente no país no que concerne aos critérios de definição de deficiência visual, física e auditiva.

Quatro) Associados beneméritos são aqueles que, por terem prestado relevantes serviços à Associação Futura Esperança, tenham sido contemplados com esse título pela Assembleia Geral da entidade.

ARTIGO SEIS

Direito dos associados

Um) São direitos dos associados fundadores, deficientes e beneméritos:

- Votar e ser votado para todos os cargos eletivos da Associação Futura Esperança;
- Participar na Assembleia Geral, com direito a voz e voto;
- Instalar comissões temáticas de acordo com sua área de interesse;
- Manifestar à Diretoria Executiva as medidas que julgar convenientes aos interesses da Associação Futura Esperança;
- Receber anualmente o relatório das atividades sociais e outras, julgadas pela Diretoria Executiva, de interesse dos associados;
- Frequentar a sede social da Associação Futura Esperança.

Dois) O cargo de presidente da Associação Futura Esperança é privativo dos associados com deficiência, mas havendo necessidade e por consenso pode ser assumido por um associado não deficiente.

Três) As comissões temáticas de que trata o inciso III deste artigo serão compostas por, no mínimo, 5 (cinco) associados.

ARTIGO SETE

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- Cumprir e respeitar este estatuto, assim como os regulamentos

expedidos para a sua execução, e acatar as deliberações das instâncias deliberativas da entidade;

- b) Efetuar as contribuições, quando fixadas pela Assembleia Geral e as que julgarem convenientes;
- c) Envidar todos os esforços ao seu alcance para que a Associação Futura Esperança cumpra fielmente os seus objetivos;
- d) Comparecer nas assembleias gerais e nas reuniões das demais instâncias ou das comissões da Associação Futura Esperança de que faça parte;
- e) Difundir as finalidades da Associação Futura Esperança;
- f) Desempenhar os cargos e missões para que forem eleitos e/ou designados.

ARTIGO OITO

Sanções

Um) São penalidades aplicáveis pelo Conselho Fiscal e Deliberativo aos associados que descumprirem este estatuto, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Dois) Em sua defesa os associados poderão recorrer à Assembleia Geral ou a demais leis avulsas vigentes na República de Moçambique.

Três) A advertência será aplicada em caráter sigiloso e por escrito, ao associado que infringir este estatuto.

Quatro) A suspensão dar-se-á pelo período de 3 (três) meses, toda vez que o associado for reincidente na penalidade prevista no parágrafo anterior.

Cinco) A exclusão do associado só se verificará:

- a) Quando comprovado pelo Conselho Fiscal e Deliberativo que sua conduta, no plano moral, ético e/ou social, tenha sido incompatível com os princípios defendidos pela Futura Esperança;
- b) Quando reincidente na penalidade enumerada no parágrafo segundo deste artigo;
- c) Quando incorrer em atos de improbidade ou gestão temerária, sem prejuízo das demais sanções no âmbito administrativo, civil e penal.

Seis) Da penalidade de exclusão, cabe recurso do associado à Assembleia Geral, convocada pelo Conselho Fiscal e Deliberativo no mesmo ato em que for proferida a decisão.

ARTIGO NOVE

Órgãos da associação

Um) São órgãos da Associação Futura Esperança:

- a) A Assembleia Geral.

b) A Direção Executiva;

c) O Conselho Fiscal e Deliberativo.

Dois) A Assembleia Geral é a soberana instância deliberativa da Associação Futura Esperança.

Três) O Conselho Fiscal e Deliberativo é a instância de fiscalização e de deliberação da Associação Futura Esperança.

ARTIGO DEZ

Constituição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados fundadores, deficientes visuais e beneméritos, no exercício de seus direitos, e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de abril, para exame e aprovação das contas, e ainda para a eleição do Conselho Fiscal e Deliberativo.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo presidente da Associação Futura Esperança, pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Deliberativo, ou ainda por 20% (vinte por cento) dos associados no exercício de seus direitos.

ARTIGO ONZE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Votar um Presidente para dirigir os seus trabalhos, um secretário da Mesa e um vogal;
- b) Alterar este estatuto e resolver os casos omissos;
- c) Eleger e destituir a Diretoria Executiva, bem como o Conselho Fiscal e Deliberativo;
- d) Deliberar sobre a dissolução da Associação Futura Esperança;
- e) Referendar, em caso de substituição definitiva, o membro indicado pela Diretoria Executiva para o cargo de presidente;
- f) Analisar as contas da Diretoria Executiva e deliberar sobre elas;
- g) Conceder, mediante proposta da Diretoria Executiva, os títulos de associados beneméritos e honorários;
- h) Fixar as taxas das contribuições regulares dos associados, definindo sua periodicidade, bem como os critérios para o seu recebimento;
- i) Deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados, após decisão fundamentada e por escrito da maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal e Deliberativo;
- j) Apreciar os pedidos, por parte da Diretoria Executiva, de transações negociais e de realização de eventos.

ARTIGO DOZE

Convocação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral poderá instalar-se em primeira convocação, com maioria absoluta e, em segunda convocação, 1/2 (meia) hora depois, com, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos associados no exercício de seus direitos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital disponibilizado na sede da associação, em formato acessível, sempre que possível divulgado em locais que prestem atendimento coletivo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando o assunto a ser deliberado.

Três) Nos casos de dissolução da associação, de alteração deste estatuto e de convocação da assembleia geral ordinária anual, o edital, com pauta exclusiva, deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo anterior.

Quatro) Para alterar este estatuto, dissolver a associação ou destituir sua Diretoria Executiva e seu Conselho Fiscal e Deliberativo, a Assembleia Geral somente deliberará por maioria absoluta de votos dos associados no exercício de seus direitos.

ARTIGO TREZE

Conselho Fiscal e Deliberativo

Um) O Conselho Fiscal e Deliberativo compor-se-á por 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes.

Dois) O Conselho Fiscal e Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses para análise dos balancetes apresentados pela Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, pela maioria absoluta de seus membros ou dos membros da Diretoria Executiva ou ainda pelo presidente da Associação Futura Esperança.

ARTIGO CATORZE

Competência de Conselho Fiscal e Deliberativo

Ao Conselho Fiscal e Deliberativo compete:

- a) Apreciar os balancetes da Diretoria Executiva;
- b) Propor à Assembleia Geral a dissolução da entidade, alterações do estatuto e destituição da Diretoria Executiva;
- c) Requisitar, por maioria absoluta de votos de seus membros, o bloqueio das contas da associação, toda a vez que a Diretoria Executiva não submeter à sua apreciação os balancetes trimestrais, até 30 (trinta) dias após o vencimento do trimestre, mediante requerimento encaminhado por seu presidente às instituições bancárias afins, ao qual deverá ser juntada ata da reunião que determinou o bloqueio;

- d) Promover o desbloqueio das contas, mediante apresentação da ata atestando a aprovação dos balancetes trimestrais;
- e) Apreciar previamente os pedidos de transações negociais e realização de eventos por parte da Diretoria Executiva;
- f) Analisar as actividades económicas com os planos estabelecidos;
- g) Analisar relatórios das actividades e de contas, a proposta de plano de actividade da associação e o respectivo orçamento para o ano seguinte, emitindo sempre um parecer à análise e aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Administração da assembleia

Um) A Associação Futura Esperança será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 6 (seis) membros, com mandato de 2 (dois) anos.

Dois) Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos sem desincompatibilizar-se.

Três) O cargo de presidente somente poderá ser exercido por 2 (dois) mandatos consecutivos.

Quatro) Não se remuneram, por qualquer forma, os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Deliberativo.

Cinco) Não se distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO DEZASSEIS

Constituição da Direcção Executiva

Um) A Diretoria Executiva da associação terá os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Diretor de Administração e Finanças;
- c) Diretor de Planejamento.

Dois) O presidente somente será substituído, em definitivo, nos casos de renúncia, morte ou impedimento legal.

Três) Vacando-se em definitivo o cargo de presidente, a Diretoria Executiva deverá eleger um dentre seus membros para preenchê-lo, submetendo a indicação à Assembleia Geral.

Quatro) A participação dos associados não deficientes na Diretoria Executiva obedecerá ao limite máximo de 5 (cinco) de seus membros.

Cinco) O cargo do diretor que deixar de comparecer, injustificadamente, em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano, será declarado vago pela Diretoria Executiva.

Seis) Vacando-se qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, exceto o de presidente, esta deverá preenchê-lo, submetendo sua decisão a referendo do Conselho Fiscal e Deliberativo.

ARTIGO DEZASSETTE

Convocação da Diretoria Executiva

Um) A Diretoria Executiva reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada mês, em dia designado pelo presidente e, extraordinariamente, todas as vezes que for convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros. De cada reunião será lavrada a respectiva acta.

Dois) A Diretoria Executiva reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou 15 (quinze) minutos após a hora marcada com qualquer número.

ARTIGO DEZOITO

Competência da Direcção Executiva

Compete à Diretoria Executiva:

- a) Desenvolver o programa de actividades da associação;
- b) Estabelecer os regulamentos da associação, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e Deliberativo;
- c) Supervisionar o quadro de funcionários da associação;
- d) Criar, modificar ou extinguir comissões, departamentos ou assessorias provisórias, com a função de órgãos técnicos, sociais ou auxiliares;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária Anual o relatório de contas de sua gestão;
- f) Propor, por maioria de votos, à Assembleia Geral a concessão dos títulos de associados beneméritos e honorários;
- g) Preencher, em caso de vacância, os cargos dos diretores.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do presidente da associação

Compete ao presidente de associação:

- a) Presidir à Associação Futura Esperança e representá-la, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, constituindo procurador ou advogado, com poderes especiais e quando necessário;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, os regulamentos internos e as deliberações das assembleias gerais, do Conselho Fiscal e Deliberativo e da Comissão Eleitoral;
- c) Convocar assembleias gerais e reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) Autorizar os pagamentos requisitados pelo diretor de administração e finanças e outros documentos de responsabilidade financeira;
- e) Assinar todos os documentos e todo o expediente;

f) Receber subvenções ou contribuições para associação, fazendo correspondente recibo;

g) Nomear, promover, conceder licenças, suspender e demitir empregados e contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores e técnicos de qualquer natureza, de acordo com a Diretoria Executiva.

ARTIGO VINTE

Competência da Direcção de Administração e Finanças

Compete ao director de Administração e Finanças:

- a) Substituir o presidente temporariamente em suas ausências e/ou impedimentos;
- b) Assinar com o presidente cheques e outros documentos de responsabilidade financeira;
- c) Ter sob sua guarda os valores pertencentes à associação, aplicando-os de acordo com as deliberações da Diretoria Executiva;
- d) Coordenar a entrada e saída do expediente e manter os arquivos e registros necessários às actividades da Diretoria Executiva, classificando-os em conformidade com a legislação própria vigente;
- e) Instruir os processos e papéis destinados ao presidente e todas as diretorias com base nas informações prestadas pelos órgãos competentes;
- f) Supervisionar os serviços administrativos e contábeis da associação;
- g) Desempenhar outras actividades que lhe forem delegadas pelo presidente;
- h) Providenciar a transcrição em livro próprio das atas das assembleias gerais e das reuniões do Conselho Fiscal e Deliberativo, da Comissão Eleitoral e da Diretoria Executiva, mantendo-os sob sua guarda;
- i) Redigir os despachos, portarias, deliberações, resoluções e demais atos administrativos emanados da Diretoria Executiva;
- j) Providenciar o recolhimento das contribuições financeiras, e depositá-las na conta bancária, em nome da associação, ficando sempre com uma importância máxima em caixa de meio salário mínimo em espécie para pagamento de pequenas despesas, registrando-se essa movimentação no respectivo livro de caixa rotativa;
- k) Fornecer periodicamente dados referentes à entrada e saída de numerários, responsabilizando-se pela elaboração e assinatura dos balancetes;

- l) Apresentar mensalmente balancetes circunstanciados que, depois de aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser assinados juntamente com o presidente.

ARTIGO VINTE E UM

Competência de Direcção de Planeamento

Compete ao director de planeamento:

- a) Substituir o presidente temporariamente nas ausências e/ou impedimentos deste e do diretor de administração e finanças;
- b) Elaborar o plano de ação da entidade, em estrita observância aos pressupostos contidos neste estatuto;
- c) Responsabilizar-se pela idoneidade, oportunidade e exequibilidade dos planos, programas, projetos e relatórios que apresentar;
- d) Acompanhar a execução e proceder, quando necessário, ao estudo e/ou à reelaboração dos projetos que, por quaisquer motivos, estejam sendo inviáveis ou desnecessários;
- e) Elaborar projetos e encaminhá-los a órgãos e entidades específicas para sua aprovação e financiamento;
- f) Zelar pela efetivação das propostas de trabalho, bem como pelo cumprimento da metodologia descrita nos projetos em andamento;
- g) Atuar de forma integrada e promover o efetivo acompanhamento e orientação das atividades das demais diretorias, sobretudo no que se refere ao desenvolvimento de projetos com recursos externos.

ARTIGO VINTE E DOIS

Disposições finais

A deliberação sobre alteração do estatuto exige voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Dissolução de associação

A associação só se dissolve quando:

- a) Por deliberação de Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Casos omissos

Em tudo que é omissos no presente estatuto, recorrer-se-á a demais leis avulsas vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Abril de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Best Minerals, S.A.

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Best Minerals, S.A., tem a sua sede na avenida Amílcar Cabral, Primeiro de Maio, Unidade Mapiazua, constituída a 10 de outubro de 2023, registada sob o NUEL 105011688, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Beste Minerals, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na avenida Amílcar Cabral, bairro Mapiazua, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade mineira;
- b) Processamento de recursos minerais;
- c) Exportação e importação;
- d) Comercialização de recursos mineiros;
- e
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente às 3333 ações (três mil, trezentas trinta e três ações), ao valor nominal de 150,00MT, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Nelson Vaz de Melo, casado, natural de Quelimane, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 04PT00068327P, emitido a 21 de março de 2022, pela Migração

de Quelimane, residente na avenida Maputo, Primeiro Bairro Unidade Liberdade, com NUIT 102779967, com uma quota correspondente a 170.000,00, correspondente a 1.133,33 (mil cento trinta e três, vírgula três) ações, com valor nominal de 150,00MT cada ação;

- b) Nash de Melo, solteira, menor, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 04010056430N, emitido a 26 de agosto de 2020, pela DIC da Cidade de Quelimane, com NUIT 120112317, residente na avenida Maputo, Primeiro Bairro Unidade, Liberdade, com 33% do capital social, correspondente a 165.000 (cento e sessenta e cinco mil), correspondente a 1100 (mil e cem) ações, com valor nominal de 150,00MT cada ação, neste acto representada pelo seu pai, Nelson Vaz de Melo, casado, natural de Quelimane, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 04PT00068327P, emitido a 21 de março de 2022, pela Migração de Quelimane, residente na avenida Maputo, Primeiro Bairro Unidade Liberdade; e

- c) Natisha de Melo, solteira, menor, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040100566432J, a 26 de agosto de 2020, pela DIC da Cidade de Quelimane, NUIT 120111868, com 33% do capital social subscrito, correspondente a 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil), correspondente a 1100 ações com valor nominal de 150,00MT cada ação, neste acto representada pelo seu pai, Nelson Vaz de Melo, casado, natural de Quelimane, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 04PT00068327P, emitido a 21 de março de 2022, pela Migração de Quelimane, residente na avenida Maputo, Primeiro Bairro Unidade Liberdade.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, podem dependendo do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer acto de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do conhecimento da Assembleia Geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Nelson Vaz de Melo, que desde já fica nomeado director-geral da sociedade.

Dois) Em caso algum, o director-geral ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, finanças ou abominações.

Três) O director-geral poderá delegar parte ou todos poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO NONO

Contas de resultados

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelos menos dez por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção da sua quota o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 10 de Outubro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Betel e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Betel e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101335216, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Alberto Rodrigues Manuel Matequela, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente n.º 19.º bairro, Manga, Mascarenha, cidade da Beira.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Betel e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Estrada Nacional n.º 6, bairro Ndunda, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a actividade de:

- a) Prestação de serviços nas áreas de serralharia, carpintaria, manutenção de imóveis, e em outras áreas afins;
- b) Comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócio único, Alberto Rodrigues Manuel Matequela.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Alberto Rodrigues Manuel Matequela, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) A movimentação de contas bancárias e todos os actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações serão considerados válidos quando subscritos pelo sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 2 de Março de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cmetal Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e seis de janeiro de dois mil vinte e dois, exarada de folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101695182, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Cmetal, Limitada, criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro da Machava 15, avenida Josina Machel, n.º 560, cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objeto social as seguintes áreas:

- a) Carpintaria e mercenaria;

- b) Design e decoração;
- c) Serralharia;
- d) Electrónica e electricidade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente aos sócios a seguir:

- a) Orlando Joaquim Ussaque, com 10.400,00MT (dez mil e quatrocentos meticaís), correspondentes a 52% das quotas;
- e
- b) Jana Dique Culene, com 9.600,00MT (nove mil e seiscentos meticaís), correspondentes a 48% das quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Orlando Joaquim Ussaque, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens móveis e imóveis da sociedade ou benefício dele.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura deste sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 30 de Outubro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Consulmet Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Consulmet Moçambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 105011416, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Consulmet (Africa) Ltd, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída na República das Maurícias, na entidade competente (Registrar of Companies –

Mauritius), com o Registo Comercial n.º 185515GBC, Registo Fiscal n.º 28011221, localizada no escritório 22, Ebene Junction, Rue de La Democracie, na República das Maurícias; e

Carlos Alberto Caldeira Correia, casado, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no 3.º Bairro da Ponta-Gêa, rua Bartolomeu Dias, casa n.º 150, cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Consulmet Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, primeiro andar esquerdo, flat 1, n.º 446, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) A actividade de gabinete de estudos, projectos e consultoria de arquitectura e engenharia, fiscalização e gestão de obras e gestão da qualidade de empreendimentos de construção civil e obras públicas e privadas;
- b) Construção de imóveis, reconstrução, conservação e adaptação de bens imóveis particulares e/ou com fins civis, industriais ou comerciais de natureza pública ou privada;
- c) Edificação de pontes, abertura e manutenção de estradas;
- d) Importação e exportação, com venda a grosso e retalho de bens, equipamentos, máquinas, materiais, ferragens, peças e acessórios para construção civil;
- e) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção civil;
- f) Prestação de serviços de consultoria na área de gestão e negócios, nas áreas constantes do objecto social da sociedade;

- g) Prestação de serviços de assistência, montagem, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos automóveis e/ou industriais; e
- h) Prestação de serviços de pesquisa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a duas quotas desiguais dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 58.800,00MT (cinquenta e oito mil e oitocentos meticaís), correspondente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente à sócia Consulmet (Africa) Ltd; e
- b) Uma quota no valor de 1.200,00MT (mil e duzentos meticaís), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto Caldeira Correia.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios, poderá haver prestações suplementares de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de Antony Rayment, Carlos Correia e Justin Macnab, nomeados desde já administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do administrador ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Outubro de 2023.—
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Gestão de Recursos Naturais de Veriha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Cooperativa de Gestão de Recursos Naturais de Veriha, Limitada, matriculada na Conservatória de Entidades Legais e que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Natureza jurídica e determinação)

É constituída a sociedade cooperativa de primeiro grau, denominada Cooperativa de Gestão de Recursos Naturais de Veriha, Limitada, abreviadamente designada por Coop Nave, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

A Cooperativa de G.R.N. de Veriha, Limitada tem a sua sede social sita no povoado de Veriha, localidade de Mugeba Sede, posto administrativo de Mugeba, distrito de Mocuba, província da Zambézia.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social inicial subscrito é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), sendo constituído por títulos nominativos no valor de 1.000,00MT (mil meticaís) por cada cooperativista.

ARTIGO QUATRO

(Finalidade)

A cooperativa tem por finalidade:

- Obter uma fonte de fornecimento de água potável à comunidade de Veriha;
- Promover a conservação e preservação do meio ambiente e contribuir para o desenvolvimento da comunidade;
- Participar e promover programas de educação, conhecimento e consciencialização ambiental;
- Produção de mudas e recuperação das áreas degradadas através de reflorestamentos;
- Promover as actividades de geração de renda familiares com produção sustentável;
- Participar activamente em actividades de preservação e conservação do meio ambiente.

ARTIGO CINCO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Cooperativa de Gestão de Recursos Naturais de Veriha, Limitada

os seguintes: assembleia geral, conselho de direcção, conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO SEIS

(Conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa, activa e passivamente em todas as constituições públicas e privadas.

Dois) O conselho de direcção é constituído por:

- Presidente: Ricardo Alberto;
- Secretário: Rosa Pedro Nacuatiãna; e
- Tesoureiro: Quisito José Joaquim.

ARTIGO SETE

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 18 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Mineira de Chire, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Cooperativa Mineira de Chire, Limitada, tem a sua sede na Rua Principal, bairro 25 de Setembro, vila sede do distrito de Morrumbala, constituída a 16 de maio de 2023, registada sob o NUEL 105005702, nas Entidades Legais de Quelimane a 29 de junho de 2023.

ARTIGO UM

(Denominação)

A cooperativa adota a denominação Cooperativa Mineira de Chire, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A cooperativa tem a sua sede na Avenida Principal, sede distrital de Morrumbala, distrito de Morrumbala, província da Zambézia.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de cooperativa.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A cooperativa tem por objeto social as seguintes atividades:

- Exploração de recursos minerais;
- Processamento de produtos minerais;
- Comercialização de produtos minerais.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas que sejam permitidas por lei.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, até à data da celebração do presente contrato, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), distribuído da seguinte maneira:

- Carlos Caetano Cordeiro, solteiro, natural de Morrumbala, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101440299N, com uma quota nominal de cinco mil meticaís, representando 20% do capital social;
- Jaime Nachicumba de Sousa, natural de Morrumbala, portador de Bilhete de Identidade n.º 04010244438B, com uma quota nominal de cinco mil meticaís, representando 20% do capital social;
- Castigo Augusto Mare, 040100022889A, com uma quota nominal de cinco mil meticaís, representando 20% do capital social;
- Eusébio Saíde, casado, natural de Mocuba, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100009921, NUIT 102237234, com uma quota nominal de cinco mil meticaís, representando 20% do capital social; e
- Dinis António Augusto Napido, solteiro, natural, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100085796, NUIT 100279843, com uma quota nominal de cinco mil meticaís, representando 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Enumeração)

Um) São órgãos sociais da associação:

- A assembleia geral;
- O conselho de direcção; e
- O conselho fiscal.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos da associação é de três anos, eleitos pela maioria simples, pelo sufrágio universal e secreto, podendo renovar uma única vez, não podendo, contudo, ocupar mais de um cargo em simultâneo.

ARTIGO SETE

(Competência)

Compete à assembleia geral:

- Aprovar o plano anual de actividades, os respectivos orçamentos e os relatórios de actividades dos órgãos da associação;
- Eleger a mesa da assembleia geral, o conselho de direcção, o conselho fiscal, em escrutínio secreto;
- Alterar e aprovar o estatuto e aprovar as demais normas de funcionamento, bem como decidir a dissolução da associação;
- Apreciar e aprovar o relatório de contas do conselho de direcção e o parecer do conselho fiscal;
- Deliberar sobre quaisquer dúvida ou casos omissos que surgirem na interpretação do estatuto e dos regulamentos internos;
- Aprovar o regulamento interno sob proposta da direcção.

ARTIGO OITO

(Sessão)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, de 12 em 12 meses e, extraordinariamente, sempre que mostre necessário por iniciativa do presidente do conselho de direcção ou do conselho fiscal e ou a pedido de pelo menos metade dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos, devendo estar presente na mesma.

ARTIGO NOVE

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por ordem decrescente dos votos escrutinados, respectivamente, na última sessão ordinária, empossados na mesma sessão pela mesa anterior.

ARTIGO DEZ

(Competência da mesa da assembleia geral)

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- Convocar e presidir às sessões da assembleia geral;
- Empossar os membros dos demais órgãos sociais;
- Proceder à votação necessária e proclamar os seus resultados.

ARTIGO ONZE

(Conselho de direcção)

Um) A direcção é a administração da associação e é composta por um número ímpar dos membros, numa das listas levadas a voto na assembleia geral e que teve o maior número de votos.

Dois) A direcção poderá incumbir as tarefas de gestão corrente a um secretário executivo, quando a dimensão assim exigir e existirem condições materiais e financeiras.

ARTIGO DOZE

(Competência da direcção)

Compete à direcção:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentos e as deliberações da assembleia geral;
- Prosseguir os objectivos da associação;
- Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com organizações nacionais e estrangeiras;
- Elaborar os planos anuais de actividades, o respectivo orçamento, os relatórios das actividades e de contas e submetê-los à provação da assembleia geral.

ARTIGO TREZE

(Competência do presidente da direcção)

O presidente da direcção é por inerência o presidente da associação. Ao presidente como dirigente máximo da associação compete:

- Representar a associação no plano interno e externo, bem como em juízo ou fora dele;
- Convocar e presidir às reuniões da direcção;
- Assinar os documentos que responsabilizam a associação ou encargos financeiros e patrimoniais;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, o estatuto, regulamentos e as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é o órgão fiscalizador dos actos e actividade da associação, assegurando a sua conformidade com os estatutos e demais dispositivos aplicáveis. É constituído por um presidente e dois vogais eleitos na assembleia geral.

Dois) O conselho fiscal reúne-se, pelo menos, duas vezes por ano e sempre que for necessário quando convocado pelo presidente e delibera por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de desempate.

ARTIGO QUINZE

(Competência do conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal:

- Acompanhar execução dos planos da actividade, financeira e orçamento da associação;
- Zelar pelo cumprimento do estatuto e demais directivas da associação;
- Dar parecer sobre as contas da direcção e apresentar na sessão ordinária da assembleia geral;
- Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que julgar necessário sobre matérias da sua competência;
- Elaborar e apresentar o relatório anual das actividades desenvolvidas pelo conselho de direcção.

ARTIGO DEZASSEIS

(Extinção)

Um) A cooperativa extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Quando se tomar irrealizável, compete à assembleia geral, especialmente convocada para o efeito, nomear liquidatários para o apuramento dos activos e apresentação de proposta de resolução dos passivos.

ARTIGO DEZASSETE

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelo regulamento interno e, persistindo, pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 29 de Junho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa Wiwanana Wa Athu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Cooperativa Wiwanana Wa Athu, Limitada, matriculada na Conservatória de Entidades Legais, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Natureza jurídica e determinação)

É constituída a sociedade cooperativa de primeiro grau, denominada Cooperativa Wiwanana Wa Athu, Limitada, abreviadamente designada por Coop Wiwathu, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

A Cooperativa Wiwanana Wa Athu, Limitada tem a sua sede social sita no povoado de Bive, localidade de Mocuba Sede, posto

administrativo Mocuba-Sede, distrito de Mocuba, província da Zambézia.

ARTIGO TRÊS

(Capital social))

O capital social inicial subscrito é de 11.000,00MT (dez mil meticaís), sendo constituído por títulos nominativos no valor de 1.000,00MT (mil meticaís) por cada cooperativista.

ARTIGO QUATRO

(Finalidade)

A cooperativa tem por finalidade:

- a) Promover a conservação e preservação do meio ambiente e contribuir para o desenvolvimento da comunidade;
- b) Participar e promover programas de educação, conhecimento e de consciencialização ambiental;
- c) Produção de mudas e recuperação das áreas degradadas através de reflorestamentos;
- d) Promover as actividades de geração de renda familiares com produção sustentável;
- e) Participar activamente em actividades de preservação e conservação do meio ambiente;
- f) Promover o manejo florestal.

ARTIGO CINCO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Cooperativa Wiwanana Wa Athu, Limitada os seguintes: assembleia geral, conselho de direcção, conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO SEIS

(Conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa, activa e passivamente em todas as constituições públicas e privadas.

Dois) O conselho de direcção é constituído por:

- a) Presidente: Abibo Agostinho Setemane;
- b) Secretário: Almerinda Carolino Cipriano; e
- c) Tesoureira: Nezia da Silva Cubanhiua.

ARTIGO SETE

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 18 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dent Art C & N, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia onze de março de dois mil e vinte, foi registada, sob o NUEL 101310140, a sociedade Dent Art C & N, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Dent Art C & N, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: consultoria na área de saúde, dentista, clareamento dentário, endodontia, prótese dentária, extração dentária, ortodontia, periodontia, profilaxia oral, tartarectomia, implantologia, maxilo facial, cirurgia oral, laboratório de prótese dentária, importação de materiais e equipamentos dentários e venda de materiais e equipamentos dentários.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Clarisse Mariana Fernandes Rodolfo, solteira, maior, natural de Songo, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110105712114M, emitido a 30 de Dezembro de 2015, pelos

Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, com NUIT 148837422; e

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social pertencente à sócia Ivone Margarida Maria da Silva Van Heerden, casada, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070102516992A, emitido a 30 de Janeiro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente na cidade da Beira, com NUIT 156163449.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelas sócias Clarisse Mariana Fernandes Rodolfo e Ivone Margarida Maria da Silva Van Heerden, que ficam desde já nomeadas administradoras, com dispensa de caução, a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) As administradoras poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de duas administradoras;
- b) Pela assinatura do director-geral, nos termos e limites das competências que lhes tenham sido atribuídos pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um dos gerentes conjuntamente ou assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 29 de Setembro de 2023. —
O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Divoso, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Outubro de dois mil e vinte e três, da sociedade Divoso, S.A., sociedade anónima de direito moçambicano, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o n.º 101621537, com o capital social de 1.000.000,00 MT, (um milhão de meticais), os sócios deliberaram sobre a alteração do objecto social.

Em consequência da decisão fica alterado artigo segundo dos estatutos, referente ao objecto social, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração da actividade de fornecimento de energia eléctrica, bem como a concepção, instituição e gestão e ou exploração de projectos ou empreendimentos, designadamente nas áreas de turismo, imobiliária, construção civil e sustentabilidade.

Maputo, 7 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



**Ecothira Consultoria
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ecothira Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105007851, Alfredo de Nascimento Alfredo Zunguze, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, bairro de Macurungo, casa n.º 6, rua n.º 8A. Constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal e adopta a firma Ecothira Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pelo sócio único, a sociedade pode usar uma marca pela qual é notoriamente conhecida dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços de pesquisa e consultoria ambiental.

Dois) A sociedade comporta, igualmente, no seu escopo as seguintes actividades:

- a) Gestão de serviços de consultoria, estudos sócio-ambientais;
- b) Treinamento e mentoria na área ambiental, elaboração de projectos;
- c) Auditoria ambiental e outras actividades, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e conformadas à legislação reguladora das sociedades de consultoria ambiental.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro de Macurungo, na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais) correspondente a uma quota única pertencente ao sócio Alfredo De Nascimento Alfredo Zunguze.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão do sócio único, mediante novas entradas por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade legal.

Dois) O sócio único poderá fazer suprimimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Darepresentação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, será exercida pelo sócio único ou nos termos que forem por este decididos.

Dois) O sócio único detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio.

Três) O sócio único nomeará gerentes e delegados com poderes de gestão para, em nome da sociedade, assinar, contratos, cheques, correspondência diversa e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade, junto das unidades de gestão existentes.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, concedendo tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou dos gerentes e delegados, estes últimos, nos estritos limites do seu mandato.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO NONO

O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação pelo sócio único.

Está conforme.

Beira, 18 de Agosto de dois mil vinte e três.
— O Conservador, *Ilegível*.



**Escola Privada Betesta
de Tete – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2023, foi registada sob o NUEL 105004873, a sociedade Escola Privada Betesta de Tete – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 14 de Junho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Escola Privada Betesta de Tete – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, próximo ao Mercado Aeroporto, margem a margem da bomba de Combustível Petro Tete, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Leccionação de aulas de Ensino e Aprendizagem baseado em Língua Oficial Portuguesa dos alunos da 1ª à 6ª Classes (Ensino Primário) dos Estudantes da 7ª à 12ª Classes (Ensino Secundário Geral), com a qualidade merecida;
- b) Visitas de estudo para os estudantes do 2º Ciclo do Ensino Secundário;
- c) Aplicação de troca de experiências diversas;
- d) Qualidade no processo de Ensino/Aprendizagem;
- e) O sócio pode exercer qualquer outra actividade profissional para além da representação da sociedade;
- f) A sociedade poderá integrar outras formas de leccionação podendo ser escolinha para educação infantil, albergando crianças menores de 3 aos 5 anos de idade, Centro Infantil, escolinha Comunitária, Criação de Centro Orfanato com ou sem fins lucrativos, e Centros ou Institutos de Formação Profissionais;
- g) Existindo vontades políticas de outras instituições de ensino, abre-se possibilidade de cooperação profissional para extensão da sociedade;
- h) Leccionar nos centros infantis, sem dispensar as criadas com base comunitária o ensino e aprendizagem em línguas inglesa e francesa;
- i) Para os estudantes do Ensino Secundário Geral, haverá o ensino das línguas inglesa e francesa sem o desconto da língua portuguesa;
- j) Havendo interessados poderá-se leccionar a língua bantu de acordo com o grupo alvo;
- k) Para os Estudantes do 2º Ciclo de Ensino/Aprendizagem, as visitas de estudos serão orientadas nos distritos, postos administrativos

e localidades e posterior demonstração de experiências adquiridas no campo de estudo;

- l) Para os estudantes do 2º Ciclo do Ensino Secundário Geral, haverá Clube de Inglês.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao único sócio e representante da sociedade Egídio Joaquim Foia, casado com a senhora Édina Manuel André, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Marara, distrito de Marara, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104925451A, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, em 26 de Agosto de 2021, NUIT 104143210.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A administração da sociedade é exercida por um representante e outros serão membros e nomeados pela administração ou sócio.

Dois) Os outros membros nomeados pela administração ou sócio serão considerados efectivos ou não, dependendo da natureza e tipo de função a ser exercida dentro da sociedade.

Três) O sócio, bem como os funcionários por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir representação nos termos e para os efeitos da lei. O tempo do exercício da actividade pode ser efectivo ou parcial havendo necessidade, poderá merecer revogação a qualquer momento, estes últimos, mesmo sem ter completado o tempo previsto no contrato, assim que as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar -se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

FAC Mulevala, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade, FAC Mulevala, Lda, tem a sua sede: no bairro 25 de Junho, Mulevala, província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 105007149, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 21 de Julho de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação FAC Mulevala, Limitada, de responsabilidade limitada, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá Abrir e encerrar sucursais agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em qualquer território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade, tem a sua sede no bairro 25 de Junho, Mulevala, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade, é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividade: Fornecimento de água canalizada a utentes públicos e privados seguindo a regulamentação vigente para o sector e actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a dois sócios por quotas sendo:

- a) João Bernardo Catarino dos Santos Carriço, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Figueira da Foz, Portugal, residente no Gurue, província da Zambézia, portador do Passaporte n.º CB246186, emitido pelos SEF de Lisboa a 23 de Outubro de 2019, titular de n.º 155443911, com 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 95% do capital social subscrito;
- b) Pedro António Matavele. Solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Albazine, Maputo, portador de Bilhete n.º 110404633688F

emitido a 27 de Janeiro de 2016, pela DIC de Maputo, titular do NUIT 133268553, com 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% do capital social subscrito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Administração e gestão da sociedade sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão feitos pelo senhor João Bernardo Catarino dos Santos Carriço, carecendo de autonomia de nomear seus correspondentes mediante uma uma procuração caso entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a sua quota permanecer indivisível.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 10 de Agosto de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Farmácia Valton – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Farmácia Valton – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101867412, Neltone Bastos Papel Mutabaquere, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação, Farmácia Valton – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na cidade da Beira, e tem a duração indeterminada, podendo, por decisão do sócio ou assembleia geral, mudar a sede, criar sucursais, filiais, quaisquer outras representações em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício da comercialização de medicamentos e seus derivados, equipamento hospitalar, laboratório e tudo o que diz respeito à saúde, hospitais e clínicas.

Dois) Por decisão do sócio, sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais que não sejam contrárias às leis vigentes e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Neltone Bastos Papel Mutabaquere.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação, admitir a entrada de um ou mais sócios.

Três) O sócio goza do direito de preferência na subscrição das quotas no caso do aumento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência e sua representação, será exercido pelo sócio Neltone Bastos Papel Mutabaquere, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos e demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O gerente em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 13 de Outubro de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

Fitas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, nos dias dois de Novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101 846 903, Chelzio Eugénio Timóteo Pachisso, deliberou acrescentar no seu objecto social as actividades de corretagem de imóveis e prestação de serviços de transporte de cargas contentorizadas e à granel. Em consequência das alterações acima mencionadas, fica alterado o artigo segundo, que passa a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Fornecimento de cassetes e equipamentos informáticos;
- Fornecimento e reparação de equipamentos de transcrição de dados;
- Serviços de genealogia familiar;
- Corretagem de imóveis;
- Serviços de transporte de cargas contentorizadas e à granel; e
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades em qualquer outro ramo que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores destas actividades.

Três) A sociedade poderá desde que aprovado pela assembleia geral, aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades a constituir ou já constituídas, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou outra forma de associação.

Quatro) A sociedade pode, após acordo formal, representar em território nacional e/ou regional marcas ou empresas ligadas directamente à área principal ou não.

Por nada mais haver a tratar, a reunião foi declarada encerrada pelas nove horas e dez minutos, tendo sido lavrada a presente acta e assinada pelos presentes.

Maputo, 1 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Flexus Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Flexus Moçambique, Limitada,

matriculada sob NUEL 105008344, entre, Domingos Mário Vicente Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente na Beira, bairro 3º Ponta-Gêa, 4º andar casa n.º 1124, rua Aires de Ornelas;

Noia João Augusto, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, residente na cidade da Beira, bairro 7º Matabuane, na Avenida Alfredo Lawley, UC-C, quarteirão 1, casa n.º 25, solteira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Flexus Moçambique, Limitada, com a sua sede na Avenida Aires de Ornela, bairro 3º Ponta Gêa, na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objeto o exercício de actividade de agenciamento de cargas nacionais e Internacionais; fornecimento de víveres e gêneros alimentícios aos navios; consultoria e fornecimento de material informático; fornecimento de material eléctrico, aluguer de viaturas e máquinas, podendo desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social e quotas

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) correspondente a duas (2) quotas pertencente aos sócios.

Dois) As quotas dos sócios são:

- a) Uma quota de 70.000,00 MT (setenta mil meticais), correspondente a

70% pertencente á sócia Noia João Augusto;

- b) Uma quota de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% pertencente ao sócio Domingos Mário Vicente Júnior.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Administração e gerência

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos ambos sócios nomeadamente:

- a) Domingos Mário Vicente Júnior e a senhora Noia João Augusto, ou por um gerente por si nomeado.
- b) As decisões da administração que não tiverem consenso, será aceite como consensual a decisão da maior percentagem das quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Outubro de dois mil vinte e três.-O Conservador, *Ilegível*.



Franel Reinsurance Broker, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105011514 uma entidade denominada Franel Reinsurance Broker, Limitada.

Wiliamo Mapanga, casado com Ofélia Palmira António Rafael Mapanga, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo,

de nacionalidade moçambicana e residente na cidade Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101667253B, emitido a 19 de Outubro de 2021;

Nelsa João Francisco, solteira maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300173613M, emitido a 19 de Maio de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Franel Reinsurance Broker, Limitada, e tem sua sede na rua John Issa n.º 231, bairro Central, cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da actividade de mediação de seguros na categoria de corretora de resseguro nos ramos vida e não vida;
- b) Consultoria em todas as matérias relacionadas com actividade seguros e outras actividades afins, nos termos por lei permitidos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos), correspondente à soma de duas quotas distribuídas de forma igualitária pelos sócios nos seguintes termos: uma quota no valor de 750.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social para cada um dos sócios Wiliamo Mapanga & Nelsa João Francisco.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, passa a cargo de ambos sócios, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas, podendo por deliberação mandatatar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo que fica como omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Global Inbev – Global & International Beverages, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105012823 uma sociedade denominada Global Inbev – Global & International Beverages, Limitada.

Dia um do mês de Novembro do ano dois mil vinte e três, na cidade de Maputo, nos termos do artigo setenta e quatro do Código Comercial, decidiram constituir uma sociedade por quotas.

Fei Shen, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.ºEA3048638, emitido a 17 de Maio de 2017, na República Popular da China, residente na cidade de Maputo;

Jiangpei Dou, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.ºEL1406330, emitido a 19 de Setembro de 2023, residente na cidade de Maputo;

Richade Albino João, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º030100768336I, emitido a 9 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente no bairro da Malhangalene, rua Mocimboa da Praia, n.º 65, cidade de Maputo; e

Eugénio Miqueas Horácio Dombo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102277871Q, emitido a 10 de Janeiro de 2010, residente cidade de Maputo.

Que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, adopta a denominação Global Inbev – Global & International Beverages Limitada, adiante designada por sociedade, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, sendo criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Parcela n.º5617, no bairro Albazine, distrito Municipal Kamavota, na cidade de Maputo, podendo mudar de endereço, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Objecto principal, o exercício da actividade de produção de

bebidas alcoólicas (destiladas e fermentadas) tais como rum, *gin*, *vodka*, *whiskey*, vinho, cervejas e bem como produção do etanol puro e outros produtos complementares;

- b) Produção, processamento, embalagem e engarrafamento de bebidas alcoólicas;
- c) Distribuição e comercialização de bebidas alcoólicas, tanto a grosso como a retalho;
- d) Importação e exportação de bebidas alcoólicas e bem como produtos complementares;
- e) Comercialização de equipamento industrial;
- f) Comércio geral, a grosso e a retalho, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamentos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transações sejam legalmente permitidas.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias as suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 3.200.000,00MT (três milhões e duzentos mil meticais), corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Quota no valor nominal de 1.280.000,00MT (um milhão, duzentos e oitenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à senhora Fei Shen;
- b) Quota no valor nominal de 1.280.000,00MT (um milhão, duzentos e oitenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Jiangpei Dou;
- c) Quota no valor nominal de 480.000,00MT (quatrocentos e oitenta mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao senhor Richade Albino João;
- d) Quota no valor nominal de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Eugénio Miqueas Horácio Dombo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições de aumento.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de quinze dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre ambos.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente na presença dos sócios uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro e extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio.

Dois) As deliberações da assembleia geral devem ser tomadas na presença de todos sócios, ou desde que reunidos constituam pelo menos sessenta por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO NONO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pela sócia Fei Shen eleito pela assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada mediante assinatura da sócia Fei Shen, ou pela assinatura conjunta de pelo menos dois sócios, ou por um procurador especialmente constituído pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Aos lucros apurados serão divididos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Green Land Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Green Land Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105011303, por, Saiyed Zuair Amir, casado em regime de comunhão geral de bens, natural de Mumbai, Maharashtra, Índia, residente nesta cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Green Land Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, Avenida Samora Moisés Machel, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio por grosso de bens intermédios não agrícolas, N.E., de desperdícios e de sucatas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a uma quota, do sócio Saiyed Zubair Amir, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Está conforme.

Beira, 17 de Outubro de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

KOOC – Produtos Alimentares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze do mês de Junho de dois mil e vinte e três, da sociedade KOOC – Produtos Alimentares, Limitada, com sede na A o capital social de quinhentos mil meticais, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o n.º 100163713, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), os sócios deliberaram sobre o aumento de capital social da sociedade.

Em consequência fica alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos e mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas de valor igual assim distribuídas:

- a) Uma quota no montante nominal de 125.000MT (cento e vinte e cinco

mil meticais) correspondente a 25% do capital da sociedade pertencente à sócia Salsicharia Beira Serra, Limitada;

- b) Uma quota no montante nominal de 125.000MT (cento e vinte e cinco mil meticais) correspondente a 25% do capital da sociedade, pertencente à sócia Quinta dos Jugais - Comércio de Produtos Alimentares, Limitada;

- c) Uma quota no montante nominal de 125.000MT (cento e vinte e cinco mil meticais) correspondente a 25% do capital da sociedade, pertencente à sócia ZenSpeed, Limitada;

- d) Uma quota no montante nominal de 125.000 MT (cento e vinte e cinco mil meticais) correspondente a 25% do capital da sociedade, pertencente ao sócio Pedro Manuel Esteves Lopes Pita.

Maputo, 7 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ledy Lany Logistic & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 9 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 102012972, com capital social de cem mil meticais, uma entidade denominada Ledy Lany Logistic & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada em Maputo, bairro de Rumbana, na província de Inhambane, distrito da Maxixe, que seque-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Ledy Lany Logistic & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada em Maputo, bairro de Rumbana, na província de Inhambane, distrito da Maxixe. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços nas áreas de transportes de carga, mercadoria e passageiro, aluguer de transportes, logística, fornecimento de material de escritórios, informática, material hospitalares, higiene e limpeza, fornecimento de produtos alimentares e outros, intermediação de negócio, gestão imobiliária, gestão de negócios,

prestação de serviços em diversas áreas, comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota com mesmo valor nominal, pertencente a único sócio António Zatita Gabriel, solteiro, maior, de nacionalidade de moçambicana, natural de Homoine, residente no de bairro de Rumbana-01, na província de Inhambane, distrito da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100719610S, emitido a 22 de Fevereiro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, emitido a 20 de Janeiro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Xai-Xai, com uma quota de 10.000.00MT, equivalente a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio António Zatita Gabriel que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

LuriTec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade LuriTec – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105010034, Alcinda Amélia Simango, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade da Beira, Avenida Eduardo Mondlane, bairro do Chaimite S/N, rés-do-chão, constitui uma por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

A sociedade adopta a designação LuriTec – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua Correia de Brito, 1.º andar S/N, bairro de Chaimite – cidade da Beira. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir

a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização de órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto actividade de serigrafia, informática e afins conforme abaixo:

- a) Reprografia, impressão e reprodução de suportes gravados;
- b) Comércio de produtos de papelaria e afins;
- c) Comercialização de material e equipamento de escritório, escolares e informáticos;
- d) Comércio a retalho de computadores, equipamentos audiovisuais, material óptico, fotográfico, cinematográfico, equipamentos periféricos, programas informáticos e afins;
- e) Prestação de serviços nas áreas de reprografia, internet e afins;
- f) Prestação de serviços de informática e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas/afins ao objecto principal, bem como a representação e agenciamento, de quaisquer outras actividades, desde que, aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

CLÁUSULA QUARTA

Capital docial

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) de 1 (uma) quota, pertencente a sócia única a senhora Alcinda Amélia Simango.

CLÁUSULA QUINTA

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo, dentro e fora dele, competem a senhora Alcinda Amélia Simango, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O mandato do sócio – gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento de deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador e sócio-gerente fica autorizado a admitir, exonerar ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir

mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

Quatro) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente.

CLÁUSULA SEXTA

Formas de obrigar

A sociedade obriga-se por uma assinatura do administrador ou sócio-gerente ou de mandatários a quem tenham sido conferidos poderes para o efeito. Sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

CLÁUSULA OITAVA

Normas supletivas

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a inobservância de alcance de uma solução amigável, o recurso será para o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Está conforme.

Beira, 5 de Outubro de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

Maida Shopping Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Junho de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 19 a 23 nesta cidade de Chimoio e no respectivo Cartório Notarial, perante mim, Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Mowlid Ahmed Jilal, casado, de nacionalidade somaliana, portador de DIRE n.º 06SO00069573I, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica – Chimoio, a vinte e nove de Março de dois mil e vinte e três, e residente no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Chimoio;

Segundo: Maida Mowlid Ahmed, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060104231308N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, aos trinta de Dezembro de dois mil e vinte e um, e residente nesta cidade de Chimoio, representado neste acto pelo primeiro.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, denominada Maida Shopping Center, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Maida Shopping Center, Limitada, e tem a sua sede na rua de Trabalho, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de diversos produtos;
- b) Venda a grosso e retalho.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) cada, corresponde a cinquenta por cento do capital social, cada, pertencente aos sócios Mowlid Ahmed Jilal e Maida Mowlid Ahmed, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará de Mowlid Ahmed Jilal, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 2 de Junho de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Main Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Main Service, Limitada, matriculada

sob NUEL 100677687, Francisco Miguel Pinto Franjoso Rosado, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Évora, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Main Service, Limitada, e tem a sua sede social na cidade da Beira-Sofala, na rua Artur Canto de Resende, Maquinino.

Dois) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedade, agrupamentos complementares, consórcios e participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comercialização de *software*, *hardware* e assistência técnica, bem como o exercício de outras actividades conexas desde que devidamente sejam autorizadas pela entidades de direito.

Dois) A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas nacionais ou estrangeiras e de interesse económico

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), correspondente à soma de uma quota única, correspondente a cem por cento do capital da social, pertencente ao sócio único, Francisco Miguel Pinto Franjoso Rosado

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por sócio único gerente Franjoso Miguel Pinto Franjoso Rosado, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio gerente.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção dos seus gerentes.

Três) A sociedade Fica, em geral, obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças,

abonadores, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país

Está conforme.

Beira, 3 de Outubro de dois mil vinte e três.
— O Conservador, *Ilegível*.

MARSEC – Marine Security Corporation, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e vinte três, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade denominada MARSEC – Marine Security Corporation, S.A., sob o NUEL 105012761, que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação social de MARSEC – Marine Security Corporation, S.A., abreviadamente MARSEC S.A., uma sociedade anónima, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, produzindo efeitos legais a partir da data da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 174, Esquerdo, Kamaxakeni, Polana Caniço A, Edifício Millenium Park, 13.º andar, sala 8, cidade de Maputo, Moçambique, sendo que, por deliberação da Assembleia Geral, a sede pode ser transferida para outro lugar no país, bem como podem ser criadas ou encerradas sucursais, agências ou outras formas de representações no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) O objecto da sociedade consiste em:

- a) Guarda a bordo;
- b) Repatriamento de clandestinos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida e

para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representadas por trezentas mil acções com o valor nominal de mil meticais cada e encontra-se integralmente subscrito.

Dois) A descrição e escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Três) O capital social será aumentado de acordo com as necessidades desde que aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal ou dos accionistas representativos, de pelo menos 20% do capital social.

Quatro) Em caso de aumento social ser proposto pelos accionistas da sociedade, nos termos do número anterior, serão ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, respectivamente.

Cinco) Nos aumentos de capital social, os accionistas gozarão de direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número que já possuírem.

Seis) Se algum accionista a quem couber o direito de preferência, não quiser subscrever a importância que lhe devesse caber, esta será dividida pelos outros accionistas, na proporção das suas participações.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador consoante o desejo dos accionistas.

Dois) As acções nominativas são convertíveis em acções ao portador à vontade e à custa do seu titular.

Três) Haverá títulos, de uma, dez e cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por três administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Cinco) A titularidade das acções e demais vicissitudes sobre elas, constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão das acções

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas.

Dois) A transmissão de acções bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral. Na cedência das acções, a

qualquer título, a sociedade, em primeiro lugar e os outros accionistas em segundo, gozam do direito de preferência.

Três) O accionista que pretenda alienar acções deve comunicá-lo ao Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção, com indicação precisa do adquirente e de todas as condições da transacção projectada.

Quatro) Compete ao Conselho de Administração transmitir a comunicação aos accionistas, no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Cinco) A comunicação da forma de pagamento da alienação dos outros accionistas deverá ser feita durante quinze dias, contados a partir da data da recepção pela sociedade da comunicação a que se refere o número quatro, faz caducar o direito de preferência.

Seis) Exercido o direito de preferência, o accionista efectuará, no prazo de quinze dias, a transmissão das acções para o preferente.

Sete) Havendo mais de um accionista a exercer o direito de preferência, proceder-se-á ao rateio, na proporção das acções de que cada um seja titular.

Oito) Quando algum accionista não efectuar, nos prazos estipulados, o pagamento das quantias devidas pela subscrição de acções, a sociedade avisá-lo-á de imediato para que proceda ao pagamento dentro de trinta dias, acrescido de juros de mora à taxa de cinco por cento ao ano.

Nove) No caso do pagamento não ser efectuado nesse prazo, o accionista perderá, a favor da sociedade, as suas acções, sem prejuízo desta ainda lhe poder exigir a importância em falta e de guardar para si as entradas já feitas

ARTIGO OITAVO

Amortização

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos seguintes termos da lei:

- Por acordo com os accionistas;
- Por morte ou interdição de qualquer dos accionistas, caso seja da vontade dos herdeiros, sucessores do falecido ou interdito;
- Quando qualquer quota seja arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial por decisão transitada em julgado.

Dois) Em qualquer dos casos presentes no número anterior, a amortização, será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos accionistas, deduzindo dos seus débitos particulares, o qual será pago em prestações na sede social, dentro de um prazo e em condições a determinar em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A administração, gerência e representação da sociedade compete a um

Conselho de Administração composto por três membros eleitos em Assembleia Geral (comercial, operacional e administração geral).

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração, designará o respectivo presidente dentre os 3 acima ou, outro accionista, querendo.

Três) Cabe ao director-geral convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) O Conselho de Administração poderá delegar num dos administradores que terá a categoria de administrador, certas matérias de administração designadamente a gestão diária da sociedade.

Cinco) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente os limites da delegação referida no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Competências e responsabilidade do Conselho De Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios sociais e da sociedade, com as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia nele delegar.

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

- Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, operar bens móveis ou imóveis da sociedade;
- Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas, constituídas ou a constituir;
- Tomar ou dar arrendamento, bem como alugar ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- Trespasar estabelecimentos de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- Contrair empréstimo ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;
- Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no instrumento do respectivo mandato.

Três) A competência do conselho de administração está, em qualquer caso, sujeita às limitações impostas pela lei e pelo disposto nos presentes estatutos.

Quatro) Os administradores serão sempre pessoalmente responsáveis pelo que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e/ou os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências e responsabilidade do Conselho Fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral pode confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo então à eleição deste.

Quatro) As competências do Conselho Fiscal, e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos entre os accionistas, para cada biénio, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, na sua ausência ou impedimento ao vice-presidente, para além das atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e de assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do livro de autos de posse.

Três) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para toda a sociedade, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se por assinatura de pelo menos dois sócios que ocupem cargo de direcção comercial e direcção geral ou por procurador nomeado.

Dois) Nos casos de mero expediente, qualquer dos sócios que tenha no mínimo 20% poderá demandar em nome da sociedade para assuntos habituais do serviço.

Três) É proibido aos gerentes, sócios e procuradores obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais,

tais como letras a favor e fianças, avals e semelhantes, sob pena de indemnização a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade, que em todo o caso, as considere nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocatória

Um) A convocatória da Assembleia Geral, será feita por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por *e-mail* dirigidos aos sócios com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias em relação à data da reunião e apenas será tornada pública através da imprensa escrita de maior tiragem no caso de não se localizar algum dos sócios em 7 (sete) dias ou de não obter a confirmação formal de recepção do convite.

Dois) Do aviso da convocatória deverá constar:

- a) Local da reunião;
- b) Dia e hora da reunião;
- c) Agenda de trabalho.

Três) Os avisos serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente. Caso se verifique ausência, impedimento ou recusa de ambos, serão assinados pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Quatro) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital, nos termos do artigo seguinte, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões e competências

Um) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com os votos conforme da maioria dos accionistas.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, extraordinariamente, a pedido de cada um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

Três) As remunerações dos administradores, dos accionistas, bem como dos restantes membros dos órgãos sociais, serão fixadas, de acordo com as respectivas funções, pela Assembleia Geral.

Quatro) Em reunião ordinária a Assembleia Geral apreciará e aprovará o relatório do Conselho de Administração, balanço e as contas do exercício findo com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação de resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da sua mesa e dos outros órgãos

sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Cinco) É da exclusiva competência da Assembleia Geral nomear e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, apreciar e aprovar os planos plurianuais por que se norteará a actuação da sociedade e definir os instrumentos e objectivos, respectivamente, promover e alcançar pela mesma.

Seis) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada aos sócios com antecedência de quinze dias, salvo disposição imperativa em contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo o omissio, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Massafera Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Novembro de dois mil e vinte e três, da sociedade Massafera Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 101829286, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), o sócio deliberou sobre a alteração do objecto social.

Em consequência da decisão fica alterado o artigo terceiro dos estatutos, referente ao objecto social, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a representação de marcas, podendo ainda exercer, entre outras, as seguintes actividades:

- a) Importação e exportação e comércio de produtos e serviços;
- b) Distribuição de produtos;
- c) Intermediação de produtos e serviços;
- d) Qualquer forma de agenciamento e angariação de clientes e negócios, incluindo o de combustíveis e derivados de petróleo;
- e) Assessoria e consultoria, nacional e internacional;
- f) Construção e exploração de espaços comerciais e desportivos;

- g) Representação de marcas;
- h) Actividade imobiliária em geral, com a máxima amplitude permitida por lei, designadamente a gestão, conservação e manutenção de imóveis próprios ou de terceiros, a intermediação imobiliária, arrendamento e a compra e venda de propriedades.

Dois) Participar no capital social de outras sociedades.

Maputo, 7 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Illegível*.

Mega Green Energy Park, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011919, uma entidade denominada Mega Green Energy Park, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mega Green Energy Park, S.A., (MAGREP, S.A.), doravante referida apenas como sociedade e é constituída sob a forma de sociedade anónima e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na avenida Kim Il Sung, n.º 54, ré-do-chão bairro Polana Cimento.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e abrir ou suprimir quaisquer formas de representação social no país ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, a produção, transporte e comercialização de energias limpas e renováveis entre as quais a energia solar e eólica entre outras que possam ser identificadas:

- a) Importação e comercialização de materiais e equipamentos afins;
- b) Representação de produtos e marcas;
- c) Elaboração de estudos, consultoria, fiscalização e montagens de projectos de manuseamento de energias afins;

d) Desenvolvimento de projectos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia, dentro e fora da rede;

e) Fornecimento de soluções e assistência técnica para os sectores de energia.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

Quatro) A sociedade pode adquirir ou alienar participações sociais, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no número um, do presente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais) dividido em 6.000 (seis mil) acções no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Quatro) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão.

Três) A titularidade das acções, quando se tratar de acções nominativas, constará de um livro de registo de acções existentes na sociedade.

Quatro) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Cinco) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

Seis) É livre a transmissão de acções entre os accionistas.

Sete) No caso de transmissão das acções, os accionistas não cedentes em primeiro lugar, e a sociedade, gozam do direito de preferência relativamente as acções que os respectivos detentores pretendem negociar.

Oito) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultantes do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão.

Nove) O accionista que pretender alienar as suas acções deve comunicar a sociedade este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Dez) No prazo de quinze dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o Conselho de Administração da sociedade deve comunicar aos restantes accionistas, por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos de alienação proposta e estes, no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão à sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Onze) Havendo dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito de preferência, as acções são rateadas entre eles na proporção das acções que já possuem.

Doze) O Conselho de Administração, nos vinte dias seguintes ao termo do prazo previsto no n.º 5 deste artigo, comunica ao accionista cedente quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Três) Na falta de comunicação considerasse que nenhum accionista nem a sociedade pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista pode efectuar a transacção proposta.

ARTIGO SÉTIMO

(Regulamento dos accionistas)

A sociedade deverá adoptar e divulgar um regulamento relativo aos direitos, deveres e obrigações dos accionistas. Este regulamento deverá ser submetido à assembleia geral pelo Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta dirigida aos accionistas com antecedência mínima de 15 dias, regendo-se o seu funcionamento pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as familiaridades da sua convocação quando todos os acionistas concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais ou obrigatórias.

ARTIGO DECIMO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) Qualquer accionista poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou outro representante quando permitido por lei e pelos estatutos da sociedade, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às vinte horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) A representação da sociedade em juízo ou fora dele é assegurada pelo Conselho de Direcção, a quem estão cometidos os mais amplos poderes de direcção, nos termos do artigo antecedente.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários conferindo-lhes poderes gerais ou específicos, os quais deverão ficar expressos no respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo o disposto no número dois seguinte.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução, fusão, cisão da sociedade, a admissão, a distribuição de resultados, a aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que seja essencial para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Três) Cada 1.000,00MT (mil meticais) do valor nominal da acção detida pelo accionista corresponderá a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por 1 a 3 membros, sendo um deles presidente com voto de qualidade, todos eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Para integrarem o Conselho de Administração, ficam desde já nomeados:

- a) Esther Kazilimani Pale para o cargo de Administradora Geral e Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pius Nhlelembizo Gumbi, membro do Conselho de Administração;
- a) Saul Jeremias Manjate, membro do Conselho de Administração.

Três) Os mandatos dos membros do Conselho de Administração tem a duração de três anos, podendo ser renovado por um número ilimitado de vezes, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A sociedade obriga-se, perante terceiros, em actos de gestão corrente, pela assinatura de dois membros e duas assinaturas do Conselho de Administração ou de um mandatário a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Os actos de natureza excepcional, como tal declarados pela Assembleia Geral, terão de ser praticados conjuntamente por dois membros do Conselho de Administração.

Seis) A Assembleia Geral poderá cometer poderes de direcção aos membros do Conselho de Administração nas áreas administrativo-financeira, comercial e de operações as quais passarão a ser exercidas cumulativamente e por inerência, constituindo justa causa de exoneração do cargo de gerente a recusa ou o deficiente exercício de tais cargos de direcção.

Sete) Nas deliberações do Conselho de Administração o Presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por três membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na Lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Abril do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Comissão de vencimentos)

O estatuto remuneratório dos membros dos órgãos sociais será fixado por uma comissão de vencimentos nomeada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Levantamento de capital)

Fica desde já autorizado o Conselho de Administração a efectuar o levantamento do capital entretanto realizado e depositado, tendo em vista a satisfazer as despesas inerentes a instalação, aquisição de bens e equipamentos necessários ao início da actividade, as despesas com a sua constituição e registo e as despesas correntes inerentes ao seu funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direitos e obrigações pré-constituição)

A sociedade assume todos os direitos e obrigações emergentes dos actos e contratos efectuados antes da celebração desta escritura de constituição e até ao registo definitivo do contrato de sociedade que sejam compreendidos no seu objecto social, desde que realizados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e por deliberação da maioria dos accionistas em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

MJ Pluserv, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação MJ Pluserv, Limitada, tem a sua sede na Av. dos Trabalhadores, bairro 1.º de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia, com NUEL 105004931, do Registo das Entidades Legais de Quelimane. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da data da sua escritura, no dia 15 de Junho de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de MJ Pluserv, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) Tem a sua sede na Avenida dos Trabalhadores, bairro 1.º de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral e a grosso;
- b) Produção e comercialização de produtos agrícolas;
- c) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente aos seguintes sócios:

- a) Mateus Liberato de Jesus Borges Jamo, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101542437M,

NUIT 107298037, com 50% do capital social, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais); e

- b) Juleca Abdul Issufo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070104006001Q, NUIT 108385359, com 50% do capital social, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Mateus Liberato de Jesus Borges Jamo, que desde já fica nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdita, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 13 de Outubro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

MNC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade MNC, Limitada, matriculada sob NUIL 10099826 entre:

Francisco Romão Rego, solteiro, maior, natural do distrito de Marromeu, portador de Bilhete de Identidade n.º 0701217388J, emitido em dezoito de Setembro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira; e

Eliseu Romão Rêgo, solteiro, maior, natural de Marromeu, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070101265744Q, emitido em dois de Novembro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil da

Beira, ambos acordam constituir uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelo artigo 90 seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adoptada a denominação MNC, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determinem e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

Três) A duração da sociedade são por tempo indeterminado e o seu início a partir da data de assinatura do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo social)

Um) A sociedade em como objectivo:

- a) Reparação naval: mecânica, electricidade, carpintaria, caldeira, soldadura e tratamento de superfície;
- b) Meditações de calados navais;
- c) Serviço complementares.

Dois) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou constituídas das que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondendo a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Romão Rêgo; e
- b) Outra quota de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eliseu Romão Rêgo.

ARTIGO QUATRO

(Prestação de suplementares)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, como o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem das quotas de qualquer um dos sócios, alterando-se no caso o estatuto, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) Gozem de direito de preferência, na aquisição, os sócios e a sociedade respectivamente.

Três) No caso em que sócios, ou a sociedade pretendam usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e a sociedade.

Quatro) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Cinco) As quotas em questão, poderão ser adquiridas pelos sócios e pela sociedade em prestações sujeitas a jura bancária praticada no mercado financeiro nacional não superior a doze meses.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórios, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo gerente por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação quando for o caso.

Três) Poderá ser dispensada a reunião da assembleia geral, assim como as formalidade da sua convocação, quando todos os sócios concordarem, por escrito na deliberação ou concordarem, por esta forma, se delibera

considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas formas da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que importam modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cujo reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que foi necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação dos sócios)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidas, por procuração, carta, telegramas ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos não podendo, contudo nenhum sócio, por si ou com mandatários votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral e o quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regulamente constituída quando em primeira convocação estejam presente ou devidamente representante setenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presente e indecentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios, e em caso de divergência inconciliável, permanecerá a opinião do sócio maioritário.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Francisco Romão Rêgo e Eliseu Romão Rêgo, que desde já são nomeados administradores da sociedade de com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, e bastante a assinatura de qualquer dos administradores nomeados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano económico)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro o de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos lucros)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a construção da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte dos lucros serão aplicado em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Inabilitação, interdição e morte do sócio)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social continuaram com herdeiros ou representante do falecido ou interdito, nomeando um representante junto da sociedade, mantendo-se patente a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolvera-se nos termos da lei, nesse caso será liquidada nos termos a acordar pelos sócios, esta será pela divisão equitativa, percentual, do fundo e bens da empresa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Maio de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Moz Network Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Moz Network Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101913554, em que Alexandre Calisto Massango, constitui uma por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial, conforme as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação, Moz Network Solutions – Sociedade Unipessoal,

Limitada, com a sede social na cidade da Beira, e tem a duração indeterminada, podendo, por decisão do sócio ou assembleia geral, mudar a sede, criar sucursais, filiais, quaisquer outras representações em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço de informática;
- b) Instalação, manutenção e fusão da fibra óptica;
- c) Reparação, instalação de hardware e software em computadores;
- d) Instalação de infraestruturas de redes ponto a ponto com: Cabo UTP; FTP; fibra ótica e por via micro ondas;
- e) Cablagem estruturada;
- f) Expansão da rede de internet em residências, lojas e escritórios;
- g) VPN (rede privada virtual);
- h) Recuperação de dados;
- i) *pfSense*;
- j) *Remote desktop*;
- k) *Wireshark*;
- l) *Kaisen linux*;
- m) Administração de servidores e redes;
- n) Servidor de *e-mail*;
- o) *Firewall* de segurança cisco;
- p) *Windows firewall*;
- q) *Firewall linux*;
- r) Segurança electrónica (CCTV, finger, cerca eléctrica);
- s) Assistência técnica;
- t) Instalação e manutenção de redes de computador;
- u) Electricidade;
- v) Venda de equipamentos informáticos;
- w) Prestação de serviços.

Dois) Por decisão do sócio, sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais que não sejam contrárias às leis vigentes e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Alexandre Calisto Massango.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo,

mediante a sua deliberação, admitir a entrada de um ou mais sócios.

Três) O sócio goza do direito de preferência na subscrição das quotas no caso do aumento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência e sua representação, será exercido pelo sócio Alexandre Calisto Massango, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos e demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O gerente em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela Lei das Sociedades Comerciais por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio pode livremente ceder as suas quotas, total ou parcial à terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Está conforme

Beira, 7 de Janeiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Moz Coaching, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade Moz Coaching, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100384744, deliberaram a cessão de quota no valor de vinte e cinco mil meticais que a Fernanda Isabel de Sousa Coelho que possuía na capital social da referida sociedade e que passou na totalidade para a Maria Manuel Pires Moreno Marino Pinto.

A cessão de quota no valor de vinte e cinco mil meticais que a Fernanda Isabel de Sousa Coelho possuía e que cedeu a Maria Manuel Pires Moreno Marino Pinto.

Em consequência da presente alteração, ficam alterado o artigo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, sendo:

- a) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50%, pertencente a Luís Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto; e
- b) Outra de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% pertencente a Maria Manuel Pires Moreno Marino Pinto.

Maputo, 9 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

MS Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade MS Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105007048, Munish Gupta, solteiro, maior, natural da Jalandhar Cantt, Punjab - Ind, nacionalidade indiana, residente nesta cidade da Beira, bairro Manga, rua N6, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MS Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida/ Rua Estrada Nacional N6, bairro Vaz- Munhava, cidade da Beira, podendo por deliberação do seu sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio compra e venda de sucata;
- b) Exportação e importação;
- c) Vendas de produtos alimentares;
- d) Vendas de cereais alimentares;
- e) Vendas de produtos de cosméticos;
- f) Vendas outros produtos similares mencionados na alínea anterior;

g) Comércio de outros produtos similares mencionados na alínea anterior.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma única, disposta da seguinte forma: Uma quota correspondente a percentagem de 100%, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao seu sócio único Munish Gupta.

ARTIGO QUINTO

Administração da firma

Um) A administração da firma é exercida pelo sócio único Munish Gupta, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 19 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

MSTAR, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que a MSTAR, S.A., matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100174553, com sede na cidade de Maputo, Avenida Albert Lithuli, n.º 15, 5º andar, em razão das vicissitudes ocorridas na estrutura social de parte dos seus accionistas, consistente na fusão por incorporação e transferência global do património das accionistas ZON Multimédia

– Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A; ZON Televisão por Cabo, SGPS, S.A e ZON TV Cabo Portugal, S.A, noutras sociedades comerciais.

Em consequência das referidas vicissitudes, ficam alterados parcialmente os estatutos da sociedade, passando o artigo terceiro a ter a seguinte redacção:

[...]

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de USD 170.000,00 (cento e setenta mil dólares norte americanos), representado por 340 acções, com valor nominal de USD 500 (quinhentos dólares norte americanos), divididas nos seguintes termos:

- a) 238 acções, no valor nominal de USD 119.000,00 (dezanove mil dólares norte americanos), o correspondente em meticais a 3.830.050,70MT (três milhões, oitocentos e trinta mil, cinquenta meticais e setenta centavos) equivalente a 70% do capital social, pertencentes à accionista Kento Holding, Limited;
- b) 100 acções, no valor nominal de USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte americanos), o correspondente em meticais a 1.609.265,00MT (um milhão, seiscentos e nove mil, duzentos e sessenta e cinco meticais), equivalentes a 28% do capital social, pertencentes à accionista NOS, SGPS, S.A;
- c) 2 acções, no valor nominal de USD 1.000,00 (mil dólares norte americanos), o correspondente em meticais a 32.184,30MT (trinta e dois mil, cento e oitenta e quatro meticais e trinta centavos), equivalentes a 2% do capital social, pertencentes à accionista Nos Comunicações, S.A.

[...]

Maputo, 16 de Outubro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Norte Medical Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Norte Medical Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105003226, Ziang Gu, solteiro maior, natural de Heilongjiang, nacionalidade chinesa, residente no Estoril, cidade da Beira, constitui uma

sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do código comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Norte Medical Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo, por decisão do sócio ou assembleia geral, mudar a sede, criar sucursais, filiais, quaisquer outras representações em qualquer parte do país.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por actividade importação e distribuição de material médico cirúrgico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias das actividades principais que não sejam contrárias às leis vigentes e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e a realizar totalmente em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal de 500.000,00MT, equivalente a cem por cento do capital social;

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado por decisão do sócio, que fixará as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Gu Ziang, que desde já fica nomeado sócio-gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do sócio ou pelo seu representante, desde que, esteja devidamente dotado de poderes para tal.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Oze The Brand – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101899292, a sociedade denominada Oze The Brand – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Egídio Inácio Maoze solteiro, natural da cidade da Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Trevo, quarteirão 29, casa 98, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102176343N, emitido a dezoito de Julho de dois mil e dezoito pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade unipessoal adopta denominação de Oze The Brand – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na bairro Trevo, n.º 98, rés-do-chão, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Confeção de roupas;

b) Vendas de roupas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente a uma quota distribuída do seguinte modo: Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cem por cento pertencente a Egídio Inácio Maoze.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade activa e passivamente, a nível interno e internacional será exercida pela representante legal Sónia Monjane, que desde já fica nomeada sócia gerente.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelo gerente a data da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo não patente no presente contracto será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Prime Care Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 5 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011475, uma entidade denominada Prime Care Consulting, Limitada.

Hélder Anselmo Cumbe, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100264336C, emitido no dia 29 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Matola, Bairro 1º de Maio, quarteirão 51, casa n.º 19;

STARK Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, na rua de Kassuende, n.º 118, 9º andar, bairro Polana Cimento, NUIT 401643478, matriculada junto da Conservatória do Registo da Entidades Legais sob n.º 105010705, representada neste acto por Fernando José de Sequeiros Pontes, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CB289143, emitido pelo

SEF a 27 de Novembro de 2019, válido até 27 de Novembro de 2024, residente rua Dr. Francisco Duarte, 108-2 apartamento 1, em Braga, Portugal;

Alão Almeida – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, na rua de Kassuende n.º 118, 9º andar, bairro Polana Cimento, NUIT 400500517, matriculada junto da Conservatória do Registo da Entidades Legais sob NUEL 100447649, representada neste acto por Alão da Cunha Almeida, divorciado, natural da França, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 11PT00050733N, na qualidade de administrador com poderes bastantes para o acto.

Que, pelo presente contrato, na cidade de Maputo, no dia 2 de Outubro de 2023, outorgam e constituem uma sociedade pluripessoal por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Prime Care Consulting, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede cidade de Maputo, no bairro da Polana Cimento, na rua de Kassuende, n.º 118, 9º andar, e pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bem como estabelecer relações de parceria com outras sociedades.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Constituem objecto da sociedade: consultoria, formação, compra e venda de imóveis e, gestão de participações sociais.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), passível de ser livremente acrescido;

a) Cabe ao sócio Alão Almeida – Sociedade Unipessoal, Lda a quota de 45% do capital social, igual a quatrocentos e cinquenta mil meticais (450.000,00MT);

- b) Cabe ao sócio Hélder Amselmo Cumbe a quota de 10% do capital social, igual a cem mil meticais (100.000,00MT);
- c) Cabe ao sócio Finu Consulting – Sociedade Unipessoal, Lda a quota de 45% do capital social, igual a quatrocentos e cinquenta mil meticais (450.000,00MT).

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento de capital e suprimentos)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os sócios tiverem sobre a sociedade há mais de um ano.

CLÁUSULA SEXTA

(Deveres gerais)

São deveres gerais dos sócios: realizar devidamente o capital social e participar nas perdas da sociedade.

CAPÍTULO II

Da gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência e administração)

Compete aos sócios a gestão e representação da sociedade, em juízo ou não, sem prejuízo de se fazerem representar, no que for por Lei permitido.

CLÁUSULA OITAVA

(Remuneração)

A actividade de gerência da sociedade pode ser remunerada e a remuneração é deliberada pelos sócios, segundo as regras de razoabilidade e gestão criteriosa em assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

(Vinculação)

Um) Para que a sociedade se vincule perante terceiros são necessárias as assinaturas conjuntas de dois dos administradores.

Dois) Cada sócio, tem direito à nomeação de um administrador, não podendo, contudo, serem nomeados mais de três administradores.

Três) No caso de falecimento de um dos administradores, o sócio representado, se for pessoa coletiva, poderá nomear um novo administrador e, se for pessoa particular, poderão os seus herdeiros em conjunto nomear um administrador.

Quatro) São nomeados administradores os senhores:

- a) Alão da Cunha Almeida;
- b) Hélder Anselmo Cumbe;
- c) Fernando José de Sequeiros Pontes.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Limites)

Um) É vedado a gerência da sociedade a prática de actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se se nas matérias relativas as letras, fiança e abonações, salvo se para benefício da sociedade, e quando autorizadas em assembleia geral.

SECÇÃO IV

Do exercício social e balanço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas será feito com referência da data final de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Três) As assembleias gerais ou extraordinárias serão convocadas por carta registada ou correio eletrónico com 15 (quinze) dias de antecedência.

Quatro) As assembleias poderão ser realizadas sem convocatória sempre que estejam presentes a totalidade dos sócios.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Admissão, exoneração, exclusão de sócios, amortização e apuramento de quota)

Um) Com o consentimento do titular.

Dois) É permitida, por deliberação dos sócios, a admissão de novos sócios à sociedade.

Três) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que sejam objectos de arrolamento, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer ato judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

Quatro) A exclusão do sócio ocorre verificados os requisitos legais gerais, de que resultará o dever de indemnização, se assim resultar.

Cinco) O apuramento do valor da quota é feito com base no estado da sociedade à data em que se verificar morte, exoneração, exclusão ou venda da respectiva quota.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Morte de sócio)

Um) Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade prossegue o seu objecto, salvo deliberação em contrário.

Dois) Aos herdeiros do sócio perecido cabe a quota daquele e no caso de venda de quota, a sociedade tem o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em seguida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por iniciativa dos sócios ou então nos casos previstos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial ou outra aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Smartverso Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Smartverso Moçambique, Limitada matriculada sob NUEL 101789845, Tedi António Nhangave, natural da Maxixe, de nacionalidade moçambicana, Edilson Argentino Tovele, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana e Dunélio José Sérgio, natural da Maxixe, de nacionalidade moçambicana, constituem uma sociedade por quotas nos termos do Código Comercial vigente, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adota a denominação Smartverso Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado desde a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem sua sede na cidade da Beira, Macurungo, rua do Condestável 1037, podendo abrir sucursal, filias delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, actividades de prestação de serviços informáticos.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís). O capital social é repartido da seguinte forma entre os sócios:

- a) Tedi António Nhangave que detém 47% (quarenta e sete por cento), correspondentes a um valor nominal de 141.000,00MT (cento e quarenta e um mil meticaís);
- b) Dunélio José Sérgio com 31% (trinta e um por cento), correspondente a um valor nominal de 93.000,00MT (noventa e três mil meticaís);
- c) Edilson Argentino Tovele detém 22% (vinte e dois por cento), correspondentes a valor nominal de 66.000MT (sessenta e seis mil meticaís).

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio desde já nomeado gerente: Tedi António Nhangave.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorgarão de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 13 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

So Ria Maria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1050111500, uma entidade denominada So Ria Maria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ulcília Abel Cuco, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 110100009300J, emitido a 4 de Janeiro de 2019 e válido até 4 de Janeiro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de So Ria Maria – Sociedade Unipessoal, Limita, tem sua sede no bairro Cumbeza, quarteirão 19, residência n.º 1017, distrito de Marracuene, província de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de comunicação e imagem, especialmente: Gestão de imagem, comunicação e eventos e de marcas; serviços de fotografia, filmagem e *storytelling*; serviços de *design* gráfico; serviços de *marketing* e publicidade; e serviços de consultoria e assessoria em comunicação, imagem e relações-públicas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à 100% da quota única pertencente a sócia Ulcília Abel Cuco.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passa a cargo da sócia única Ulcília Abel Cuco, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas, podendo por deliberação mandar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Thandeka Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro do ano dois mil e vinte três, a assembleia geral da empresa Thandeka Prestação de Serviços, Limitada, sob NUEL 100902435, reuniu-se na sua sede, para analisar os seguintes pontos de agenda: Aumento do objecto e cessão de quotas. Na qual os pontos foram reflectidos na acta número um, lavrada que através dela elaborou-se, em consequência das alterações e fechadas, ficam alteradas as redacções dos artigos segundo e quinto, com a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços nas áreas de material de

escritório, serviços gráficos e som; importação, comércio a grosso e a retalho dos artigos (comércio por grosso de material de escritório) e fornecimento de material informático.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente e realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividida da seguinte forma:

Constituem parte da sociedade o sócio Manuel Lino Nhampulo com uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 95% do capital social;

E sócia Eliana Paula Nhumaio uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social.

Maputo, 21 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

XI3 Cosmetics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2023, foi constituída uma sociedade cuja denominação é XI3 Cosmetics, Limitada, sob NUEL 105008329.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de XI3 Cosmetics, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mao-Tse-Tung, n.º 1038, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de fabrico e comercialização de produtos cosméticos e de higiene pessoal; comércio por retalho e grosso de cosméticos; pesquisa e desenvolvimento de cosméticos; importação e exportação de produtos cosméticos e de higiene pessoal inerentes ao objecto social; prestação de serviços de cabeleireiro, instituto de beleza e spa; formação, gestão e consultoria na área de produção de cosméticos, serviços de cabeleireiro e estética e organização de eventos inerentes ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo uma de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social pertencente a sócia Maria de Lurdes Manguenze e outra de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social pertencente ao sócio Elísio Manuel Fernando Jossias.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação de sociedade

A gestão e administração da sociedade fica a cargo dos sócios Maria de Lurdes Manguenze e Elísio Manuel Fernando Jossias, que desde já ficam investidos na qualidade de administradores, podendo nomear outros administradores e ou gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 9 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Zeimar, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de três de Novembro de dois mil e vinte e três, da sociedade Zeimar, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada nos livros de Registo Comercial sob o número quinze mil quinhentos e trinta e nove a folhas trinta e oito do livro C traço trinta e oito, com a data de sete

de Outubro de dois mil e três e que no livro E traço sessenta e oito, a folhas catorze verso sob trinta e dois mil novecentos e cinquenta, com capital social de dez mil de meticais.

Estavam representados todos os sócios da sociedade que decidiram fazer a alteração da sede da sociedade.

Em consequência da mudança da sede, altera-se a redacção dos artigos primeiro dos estatuto que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade adota a denominação Zeimar, Limitada, tem a sua sede no bairro Josina Machel, na Praia do Tofo, na cidade de Inhambane, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Maputo, 8 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Zimpeto College of Education, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010965, uma entidade denominada Zimpeto College of Education, Limitada.

Fernando Samuel Languene, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100123623P, emitido a 18 de Fevereiro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente em Marracuene, contribuinte número 100458391 e contacto 843258820, doravante designado por Fernando Languene;

Geraldina Glória Manguene Languene, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100524990Q, emitido aos 13 de Janeiro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no Zimpeto, contribuinte número 108121734 e contacto 84 265 1793, doravante designada por Geraldina Languene;

Mércia Fernanda Elvira Pondeca Simbine, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100524533N, emitido a 20 de Julho de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente em Marracuene, contribuinte número 101603377 e contacto 84 76 87 430, doravante designada por Mércia Pondeca;

Sónia Lázaro Mariquele Languene, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100134888B, emitido a 3 de Dezembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente em Marracuene, contribuinte número 100876337 e contacto 847035305, doravante designada por Sónia Languene;

Titos Samuel Languene, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100460355J, emitido a 12 de Janeiro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação civil em Maputo, residente no Zimpeto, contribuinte n.º 100284820 e contacto 872431696, doravante designado por Titos Languene;

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade por quotas, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Zimpeto College of Education, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Zimpeto, quarteirão 26, casa n.º 17.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto o exercício de actividades comerciais relacionados com o ensino, em todas as suas vertentes educacionais, formação, reciclagem e outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, subscrição e realização)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, dividido na seguinte proporção:

- Doze mil meticais, correspondentes a 20% do capital social, pertencentes ao sócio Fernando Languene;
- Doze mil meticais, correspondentes a 20% do capital social, pertencentes a sócia Geraldina Languene;
- Seis mil meticais, correspondentes a 10% do capital social, pertencentes a sócia Mércia Pondeca;

- d) Doze mil meticais, correspondentes a 20% do capital social, pertencentes a sócia Sónia Language;
- e) Dezoito mil meticais, correspondentes a 30% do capital social, pertencentes ao sócio Titos Language.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte da quota deverá ser da decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio Fernando Language, que desde já fica nomeado director-geral, com despesa de caução,

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois dos seus sócios, desde que não sejam cônjuges.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na sociedade, com despesa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT